Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

# Relatório das contas de governo

## Município de Bocaina

2023



# RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

**TC/004537/2024** **Exercício de Referência:** 2023

| | |
|---|---|
| **Tipo de Processo** | CONTAS DE GOVERNO |
| **Relator** | JACKSON NOBRE VERAS |
| **Procurador** | PLINIO VALENTE RAMOS NETO |

**Ato Originário:** Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOE TCE/PI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024).

**Objetivo:** Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

**Credenciamento:** Portaria nº 292/2024 de 19/04/2024, publicado no DOE TCE-PI nº 072 de 22/04/2024.

| **Composição da Equipe de Fiscalização** | **Matrícula** |
|---|---|
| DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA (Coordenadora) | 97201 |
| VILMAR BARROS MIRANDA (Supervisor) | 96604 |

| | | **Período** | |
|---|---|---|---|
| **Gestor** | **CPF** | **Início** | **Fim** |
| ERIVELTO DE SÁ BARROS (PREFEITO) | 007.038.XXX-39 | 01/01/2023 | 30/12/2023 |

| **Responsável Contábil** | **CPF/CNPJ** | **Início** | **Fim** |
|---|---|---|---|
| GLEDSON HOLANDA LEITE | 271.350.XXX-33 | 01/01/2023 | 30/12/2023 |

| **Controlador** | **CPF** | **Início** | **Fim** |
|---|---|---|---|
| JAÍLSON LUZ DE BARROS | 693.213.XXX-15 | 01/01/2023 | 30/12/2023 |

# LISTA DE SIGLAS

**ASPS** - Ações e Serviços Públicos de Saúde
**ARO** – Antecipação da Receita Orçamentária
**BF** - Balanço Financeiro
**BPC** - Benefício de Prestação Continuada
**BGM** - Balanço Geral do Município
**BO** - Balanço Orçamentário
**BP** - Balanço Patrimonial
**CF** - Constituição Federal
**Cosip** - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
**DC** - Dívida Consolidada
**DCL** - Dívida Consolidada Líquida
**DFCONTAS** - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas
**DFC** - Demonstração de Fluxo de Caixa
**DOETCE** - Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado
**DOM** - Diário Oficial dos Municípios
**DOPP** - Diário Oficial das Prefeituras Municipais
**DTP** - Despesa Total com Pessoal
**DVP** - Demonstração das Variações Patrimoniais
**Fundeb** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
**FPM** - Fundo de Participação dos Municípios
**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
**ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
**Ideb** - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
**IDHm** - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
**IEGM** - Índice de Efetividade da Gestão Municipal
**Inep** - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
**IPI** - Imposto sobre Produtos Industrializados
**IPVA** - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
**ITR** - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
**LC** - Lei Complementar
**LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias
**LOA** - Lei orçamentária anual
**Loas** - Lei Orgânica da Assistência Social
**LRF** - Lei de Responsabilidade Fiscal
**MCASP** - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
**MDF** - Manual de Demonstrativos Fiscais
**Pacex** - Plano Anual de Controle Externo
**PCE**- Prestação de Contas Eletrônica
**PIB** - Produto Interno Bruto
**PNE** - Plano Nacional de Educação
**PNSPDS** - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
**PPA** - Plano Plurianual
**RCL** - Receita Corrente Líquida
**RGF** - Relatório de Gestão Fiscal
**RGPS** - Regime Geral de Previdência Social
**RITCE** - Regimento Interno do Tribunal de Contas
**RP** - Restos a Pagar
**RPPS** - Regime Próprio de Previdência Social
**RREO** - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Sagres** - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
**Secex** - Secretaria de Controle Externo
**SMRSU** - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
**Suas** - Sistema Único de Assistência Social
**SUS** - Sistema Único de Saúde
**Susp** - Sistema Único de Segurança Pública
**TCE-PI** - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
**VAAF** - Valor Anual por Aluno
**VAAT** - Valor Anual Total por Aluno

## ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

### Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal ..... 9
Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb ..... 26
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB ..... 27
Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023 ..... 51

### Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Bocaina ..... 10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Bocaina ..... 10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Bocaina ..... 11
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões) ..... 18
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função ..... 22
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R$) ..... 33
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa ..... 39
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção ..... 44
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção ..... 47
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção ..... 48
Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação ..... 51

### Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Bocaina ..... 12
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Bocaina** ..... 13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023** ..... 13
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito ..... 14
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA ..... 14
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023 ..... 15
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023 ..... 16
Tabela 8 – Apuração da RCL ..... 18
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..... 22
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados ..... 23
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados ..... 23
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE ..... 24
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023 ..... 25
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção ..... 25

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB ..... 26
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB ..... 27
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica ..... 28
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício ..... 28
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior ..... 29
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil ..... 30
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital ..... 30
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS ..... 31
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023 ..... 32
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal ..... 32
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal ..... 33
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres 33
Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior ..... 34
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento ..... 35
Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito ..... 35
Tabela 30 – Análise das metas fiscais ..... 36
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro ..... 37
Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens ..... 37
Tabela 33 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023 ..... 45
Tabela 34 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023 ..... 45
Tabela 35 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023 ..... 50
Tabela 36 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais ..... 53

# Sumário

**1. INTRODUÇÃO ..... 8**
**2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL ..... 9**
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM ..... 9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB ..... 10
2.3. Trabalho e Renda ..... 11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários ..... 11
**3. APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL ..... 12**
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) ..... 12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento ..... 13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA ..... 14
3.1.3. Alterações Orçamentárias ..... 14
3.2. Receitas ..... 15
3.2.1. Receita tributária e COSIP ..... 16
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL ..... 17
3.2.5 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita ..... 21
3.3. Despesas ..... 21
3.3.1. Restos a Pagar - RP ..... 22
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais ..... 23
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE ..... 23
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB ..... 25
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS ..... 31
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo ..... 32
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo ..... 33
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL ..... 34
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito ..... 35
3.5. Metas fiscais ..... 36
3.6. Verificação do cumprimento da "regra de ouro" ..... 37
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens ..... 37
3.8. Análise do equilíbrio financeiro ..... 38
**4. APRECIAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO ..... 39**
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP ..... 40

4.2. Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial ..... 41
4.3. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022) ..... 42
4.4. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário de bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial ..... 42
**5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL ..... 43**
5.1. Educação ..... 43
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB ..... 44
5.1.2. Indicador distorção idade-série ..... 45
5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância por ato normativo ..... 45
5.2. Saúde ..... 46
5.3. Assistência Social ..... 47
5.4. Segurança Pública ..... 48
5.4.1. O município não instituiu o Plano de Segurança Pública ..... 49
5.5. Portal da transparência ..... 50
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC ..... 50
**6. RESUMO DOS ACHADOS ..... 52**
**7. CONCLUSÃO ..... 53**
**8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO ..... 55**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Bocaina**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021, e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Bocaina** está inserido na mesorregião **Sudeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DO RIO GUARIBAS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **262 km²**, ocupando a **161ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **4078** habitantes, sendo a **182ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **15.59 hab/km²**.

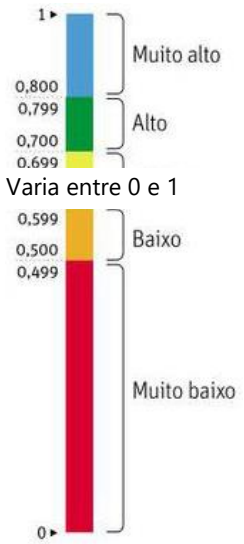
Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal **http://bocaina.pi.gov.br.**



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

### 2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.




Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil[1], o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.632**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Médio**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.

[1] Plataforma Atlas Brasil disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Bocaina

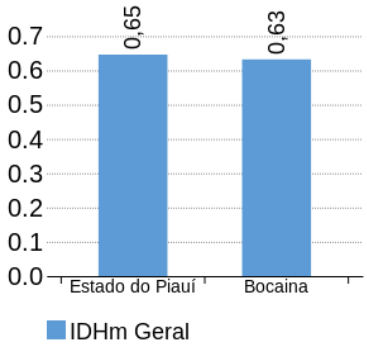
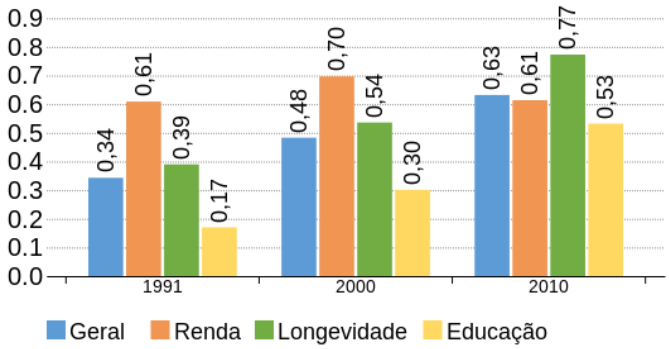



Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Bocaina




## 2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Bocaina[2].

| PIB | PIB per capita |
|---|---|
| **R$ 47,77 MI** | **R$ 10.594,70** |
| 2021 | 2021 |

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;

[2] Dados disponíveis em: https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php

2º) Demais serviços;

3º) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita.

### 2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento[3], em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R$ **1.287,91** para os trabalhadores formais, o que representa **1,2** salário(s) mínimo(s).

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Bocaina** encontra-se na posição **221** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Bocaina




Ainda, o município de **Bocaina** apresentava um total de **388** pessoas ocupadas[4] em **2021**, o que representa **8,61%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

### 2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o auxílio brasil[5] ; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; e (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC[6] .

Os beneficiários do município de **Bocaina**, durante o exercício, receberam um total de R$ 7.496.535,56, conforme Tabela 1.

[3] Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/.
[4] Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.
[5] Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.
[6] Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Bocaina

| Tipo Benefício | Qtd. média de benefícios por mês | Valor médio (R$) | Valor mensal (R$) | Valor anual (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Auxílio Brasil | 144 | 388,00 | 55.776,00 | 669.309,00 |
| Bolsa Família | 685 | 635,00 | 435.611,00 | 5.227.328,00 |
| BPC | 67 | 1.314,02 | 87.510,38 | 1.050.124,56 |
| Garantia Safra | 09 | 850,00 | 7.650,00 | 91.800,00 |
| Seguro Defeso | 29 | 1.307,21 | 38.164,50 | 457.974,00 |
| **Total** | **934** | **3.324,86** | **624.711,88** | **7.496.535,56** |

*Referência: Dezembro/2023.
Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

## 3. APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

### 3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Bocaina**

| Peça | Lei Municipal | Data da Aprovação | Data da Publicação |
|---|---|---|---|
| PPA **2022/2025** | 450/2021 | 13/12/2021 | 14/12/2021 |
| LDO 2023 | 460/2022 | 05/07/2022 | 07/07/2022 |
| LOA 2023 | 461/2022 | 19/11/2022 | 21/12/2022 |

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

### 3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

| Exercícios | Instrumentos de Planejamento | | |
|---|---|---|---|
| | PPA | LDO | LOA |
| 2022 | 32.289.494,43 | 20.238.734,26 | 32.547.930,47 |
| 2023 | 33.594.391,55 | 18.499.503,39 | 36.081.555,12 |
| **Total** | **65.883.885,98** | **38.738.237,65** | **68.629.485,59** |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça **01**, fls. **02 a 04**) e Lei nº 450/2021(PPA), Lei nº 460/2022(LDO) e Lei nº 461 (LOA), ver Sistema Doc. WEB do TCE/PI.

#### 3.1.1.1 Subestimação dos recursos previstos no PPA e LDO em relação aos previstos na LOA

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que não houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R$ 26.138.149,59), tendo em vista que o PPA lei nº 450/2021 (R$ 33.594.391,54) e LDO (R$ 18.499.503,39) terem previsto valores menores que os da LOA (R$ 36.081.555,12). Ver Sistema Doc. WEB do TCE/PI.

**Achado 1 – Subestimação dos recursos previstos no PPA e LDO em relação à LOA**

### 3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 36.081.555,12**, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

### 3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R$ 36.699.931,35, equivalente a 101,71% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

| Alteração do orçamento | Valor (R$) | % sobre a dotação inicial |
|---|---|---|
| **Dotação Inicial** | **36.081.555,12** | **100%** |
| (+) Créditos Suplementares | 14.243.060,66 | 39,47% |
| (+) Créditos Especiais | 569.634,61 | 1,58% |
| (+) Créditos Extraordinários | 0,00 | 0,00% |
| (-) Anulações de Créditos | 14.194.319,04 | 39,34% |
| **= Dotação Atualizada** | **36.699.931,35** | **101,71%** |
| (-) Despesa Empenhada | 26.138.149,59 | 72,44% |
| **= Dotação não utilizada** | **10.561.781,76** | **29,27%** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça **01**, fl. **08**) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça **01**, fls. **02 a 04**)

O art. 7º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

| Item | Valor (R$) | % sobre a base de cálculo |
|---|---|---|
| **Dotação Inicial (a)** | **36.081.555,12** | |
| Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b) | 0,00 | |
| Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b) | 36.081.555,12 | **100%** |
| **Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado** | **14.432.622,00** | **40,00%** |
| Total de créditos suplementares abertos no exercício (e) | 14.243.060,66 | 39,47% |

| Item | Valor (R$) | % sobre a base de cálculo |
|---|---|---|
| Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f) | 4.062.438,10 | 11,26% |
| Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g) | 0,00 | 0,00% |
| **Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)** | **10.180.622,56** | **28,22%** |
| **Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)** | **4.251.999,44** | **11,78%** |

Fonte: Sagres Contábil

Os créditos suplementares abertos no exercício constantes no artigo 7º da LOA (Lei nº 461/2022), exceto os autorizados em lei específica, foram de **R$ 4.062.438,10**, conforme Tabela 5.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de **R$ 10.180.622,10**, que corresponde **a 28,22%** da base de cálculo, **não ultrapassando o limite autorizado** na Lei Orçamentária Anual.

### 3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de **R$ 26.227.490,04**, correspondendo a **72,69%** em relação à receita prevista atualizada, representando uma **insuficiência de arrecadação** de **R$ -9.854.065,08**, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

| Item | Previsão Atualizada (b) | Receitas Realizadas (c) | Saldo (d) = (c - b) |
|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes (I)** | **34.970.081,79** | **25.577.060,04** | **-9.393.021,75** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 692.119,99 | 585.991,33 | -106.128,66 |
| Receita de Contribuições | 283.000,00 | 261.121,35 | -21.878,65 |
| Receita Patrimonial | 45.166,98 | 442.042,81 | 396.875,83 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 33.949.794,82 | 24.287.904,55 | -9.661.890,27 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Receitas de Capital (II)** | **1.111.473,33** | **650.430,00** | **-461.043,33** |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizações de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1.111.473,33 | 650.430,00 | -461.043,33 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)** | **36.081.555,12** | **26.227.490,04** | **-9.854.065,08** |
| Operações de Crédito / Refinanciamento (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)** | **36.081.555,12** | **26.227.490,04** | **-9.854.065,08** |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça **01**, fls. **09 e 10**)

### 3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R$ 719.976,89, correspondendo a 103,39% em relação à previsão atualizada (R$ 696.372,09).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

| Item | Receitas realizadas líquidas das deduções | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2021 | 2022 | 2023 | Variação 2023/ 2022 |
| **Receita Tributária (I)** | **336.504,46** | **469.514,16** | **458.855,54** | **-2,27%** |
| **Impostos** | **336.428,60** | **469.285,59** | **458.855,54** | **-2,22%** |
| IPTU | 4.850,90 | 5.901,81 | 828,95 | -85,95% |
| ISS | 187.142,33 | 278.147,55 | 449.918,78 | 61,76% |
| ITBI | 1.389,12 | 2.014,22 | 1.012,00 | -49,76% |
| IRRF | 143.046,25 | 183.222,01 | 7.095,81 | -96,13% |
| **Taxas** | **75,86** | **228,57** | **0,00** | **-100,00%** |
| **Contribuição de Melhoria** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00%** |
| **COSIP (II)** | **201.094,28** | **240.005,81** | **261.121,35** | **8,80%** |
| **TOTAL (I + II)** | **537.598,74** | **709.519,97** | **719.976,89** | **1,47%** |

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça **01**, fl. **11**)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de 1,47% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

#### 3.2.1.1 Insuficiência na arrecadação da receita tributária (IPTU)

Da análise da Tabela 8, observa-se que a receita de IPTU do município, no exercício, teve uma queda acentuada de 86% em relação a 2022, atingindo o montante arrecadado de **R$ 828,95**, conforme lançamento no Sagres Contábil, contrariando o que dispõe o art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF). Ver peça **01**, fl. **11.**

Vale destacar que é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da LRF.

Além disso, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Um sistema de tributação mal formulado ou desatualizado implica arrecadação insuficiente e com forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias, prejudicando a formulação e a execução de políticas públicas.

**Achado 2. Insuficiência na arrecadação da receita tributária (IPTU)**

### 3.2.1.2. Ausência de registro contábil da receita do IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores

O valor registrado na contabilidade do município referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é inferior ao valor recolhido dos servidores o que configura ausência de registro de receita tributária.

O IRRF constitui receita tributária municipal sendo composto pela retenção nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e remuneração paga aos servidores públicos municipais.

A referida receita constitui base de cálculo para a apuração de índices constitucionais e legais tais como, o repasse do duodécimo para a câmara, as despesas com pessoal, despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços públicos de saúde.

A receita de IRRF do município analisado, no exercício, foi de **R$ 7.095,81**, conforme lançamentos no Sagres Contábil. Confrontando-se os dados do Sagres Folha, foi possível constatar o montante de **R$ 139.951,47** referente ao IRRF dos servidores. Ver peça **01,** fls. **11 e 14**.

**Achado 3. Ausência de registro contábil da receita de IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores**

### 3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R$ 25.577.060,04, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)




Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça **01**, fl. **15**)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| **Receitas Correntes (I)** | **28.160.623,99** |
| **Deduções (II)** | **2.583.563,95** |
| Contribuição do servidor para o plano de previdência | 0,00 |
| Compensações financeira entre Regimes de Previdência | 0,00 |
| Rendimentos de aplicações recursos previdenciários | 0,00 |
| Dedução de receita para formação do FUNDEB | 2.583.563,95 |
| **RCL (III) = (I – II)** | **25.577.060,04** |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 600.000,00 |
| **RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)** | **24.977.060,04** |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI) | 980.503,97 |
| **RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)** | **23.996.556,07** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça **01**, fls. **15**)

### 3.2.3. Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada.

A Classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2023. Registra-se que para Emenda de Bancada foi indicada a complementação de Fontes de Recursos 3120.

Assim, verificou-se classificação indevida no registro da complementação de fontes de recursos na receita das emendas parlamentares, conforme abaixo:

Total de emenda recebida por UG e tipo

| Nome_Unidade_Gestora | Valor Dados Abertos (A) | Valor Sagres (B) | Diferença (A - B) |
|---|---|---|---|
| **P. M. DE BOCAINA** | **1.455.299,97** | **1.184.559,36** | **270.740,61** |
| **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOCAINA-PI** | **100.000,00** | **450.000,00** | **-350.000,00** |
| **Emenda de Bancada** | **100.000,00** | **450.000,00** | **-350.000,00** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 100.000,00 | 450.000,00 | -350.000,00 |
| **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA** | **1.050.000,00** | **1.184.559,36** | **-134.559,36** |
| **Emenda de Bancada** | **450.000,00** | **450.000,00** | **0,00** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 450.000,00 | 450.000,00 | 0,00 |
| **Emenda Individual-Saúde** | **600.000,00** | **1.184.559,36** | **-584.559,36** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 600.000,00 | 1.184.559,36 | -584.559,36 |
| **MUNICIPIO DE BOCAINA** | **305.299,97** | **450.000,00** | **-144.700,03** |
| **Emenda de Bancada** | **22.899,97** | **450.000,00** | **-427.100,03** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 22.899,97 | 450.000,00 | -427.100,03 |
| **Emenda Individual-Demais - Transferência Especial** | **282.400,00** | **0,00** | **282.400,00** |
| Não encontrada | 282.400,00 | 0,00 | 282.400,00 |
| **Total** | **1.455.299,97** | **1.184.559,36** | **270.740,61** |

O municipio classificou indevidamente o valor de R$ 584.559,36, com referencia a Emenda Indivídual, com valores de R$ 343.858,68 não encontrado em lançamento por conta corrente e R$ 240.700,68 referente a Incremento Emergencial Temporário, conforme *prinst* a seguir:

**Data = [17/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600]**
**Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5531 -- 1713.50.1.1.15-INCREMENTO EMERGENCIAL TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE]**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8.2.1.1.1.01.00 | Crédito | 240.700,68 | DisponibilidadeFinanceira | fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7000, atributoSupeFinanceiro = F |
| 7.2.1.1.2.00.00 | Débito | 240.700,68 | DisponibilidadeFinanceira | fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7000, atributoSupeFinanceiro = F |

Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou

corretamente a complementação das Fontes de Recursos.

Emenda de Bancada: R$ 450.000,00 (Receita Corrente)

| Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600]<br>Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3467 -- 1713.50.1.1.06-INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BAS] | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8.2.1.1.1.01.00 | Crédito | 450.000,00 | DisponibilidadeFinanceira | fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F |
| 7.2.1.1.2.00.00 | Débito | 450.000,00 | DisponibilidadeFinanceira | fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F |

O registro indevido das Fontes de Recursos causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal, dívida consolidada líquida.

**Achado 4. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares**

### 3.2.4 Classificação indevida no registro da fonte de recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

O município recebeu receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias, conforme consulta ao link: https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada, no valor de R$ 407.604,00.

Contudo, verificou-se classificação indevida no registro da fonte de recursos da referida receita (600), conforme abaixo (por amostragem):

| Data = [10/01/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600]<br>Histórico = [ARRECADACAO REC. N.15 -- 1713.50.3.1.02-AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS] | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6.2.1.1.0.00.00 | Débito | 28.644,00 | ReceitaArrecadar | codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000 |
| 6.2.1.2.0.00.00 | Crédito | 28.644,00 | PrevisaoReceitaOrcamentaria | codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999 |

| Data = [10/07/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600]<br>Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3135 -- 1713.50.1.1.04-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE] | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8.2.1.1.1.01.00 | Crédito | 29.040,00 | DisponibilidadeFinanceira | fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F |
| 7.2.1.1.2.00.00 | Débito | 29.040,00 | DisponibilidadeFinanceira | fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F |

| 1322166 | Data = [10/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600]<br>Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5528 -- 1713.50.1.1.04-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE] | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 8.2.1.1.1.01.00 | Crédito | 29.040,00 | DisponibilidadeFinanceira | fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F |
| | 7.2.1.1.2.00.00 | Débito | 29.040,00 | DisponibilidadeFinanceira | fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F |

A classificação indicada, in casu, é a FR-604, definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação

dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2023.

Assim, o registro indevido na classificação da FR pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO), despesa de pessoal (Anexo 01 do RGF), dívida consolidada líquida (Anexo 02 do RGF).

**Achado 5. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias.**

### 3.2.5 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita de Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF.

Ressalte-se que o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Ao analisar as receitas do município no Sagres Contábil, verificou-se que não foram verificados valores arrecadados e recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

**Achado 6. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita**

### 3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Bocaina atingiu o montante de R$ 26.138.149,59, que corresponde a 71,22%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R$ 10.561.781,76, conforme detalhado na Tabela 9.

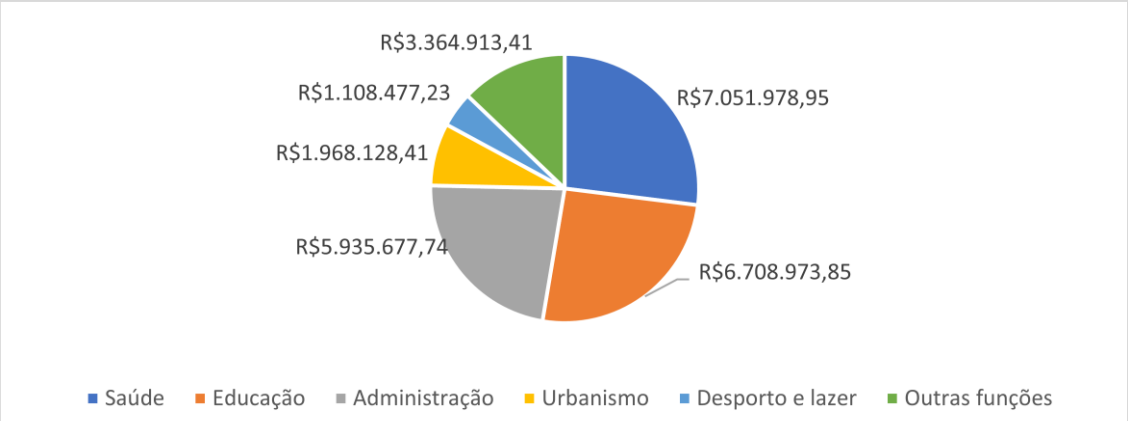
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

| Item | Dotação atualizada (f) | Despesas empenhadas (g) | Despesas liquidadas (h) | Despesas pagas (i) |
|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes (VIII) | 29.547.549,97 | 22.620.493,31 | 22.497.271,08 | 22.188.150,39 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.050.543,49 | 10.816.187,50 | 10.816.187,50 | 10.594.704,97 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 15.497.006,48 | 11.804.305,81 | 11.681.083,58 | 11.593.445,42 |
| Despesas de Capital (IX) | 7.148.272,25 | 3.517.656,28 | 3.517.656,28 | 3.517.656,28 |
| Investimentos | 6.961.986,75 | 3.333.760,41 | 3.333.760,41 | 3.333.760,41 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 186.285,50 | 183.895,87 | 183.895,87 | 183.895,87 |
| Reserva de Contingência (X) | 4.109,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)** | **36.699.931,35** | **26.138.149,59** | **26.014.927,36** | **25.705.806,67** |
| Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)** | **36.699.931,35** | **26.138.149,59** | **26.014.927,36** | **25.705.806,67** |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça **01**, fls. **09 e 10**)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função




Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça **01**, fls. **16 a 21**)

### 3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

| Item | Inscritos | | Liquidado (c) | Pagos (d) | Cancelados (e) | Saldo f= (a+b-d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Em Exercícios Anteriores(a) | Em 31/12/2022( b) | | | | |
| **Despesas Correntes** | 30.600,00 | 184.141,07 | 103.379,5 | 103.379,55 | 4.236,00 | 107.125,5 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 80.268,05 | 29.695,55 | 29.695,55 | 0,00 | 50.572,50 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 30.600,00 | 103.873,02 | 73.684,00 | 73.684,00 | 4.236,00 | 56.553,02 |
| **Despesas de Capital** | 0,00 | 41.991,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.991,48 |
| Investimentos | 0,00 | 41.991,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.991,48 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **30.600,00** | **226.132,55** | **103.379,5** | **103.379,55** | **4.236,00** | **149.117,0** |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça **01**, fls. **09 e 10**)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

| Item | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo f= (a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31/12/2022(b) | | | |
| **Despesas Correntes** | 40.880,00 | 213.845,78 | 223.277,61 | 0,00 | 31.448,17 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 190.777,62 | 190.777,61 | 0,00 | 0,01 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 40.880,00 | 23.068,16 | 32.500,00 | 0,00 | 31.448,16 |
| **Despesas de Capital** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **40.880,00** | **213.845,78** | **223.277,61** | **0,00** | **31.448,17** |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça **01**, fls. **09 e 10**)

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R$ 432.342,92, sendo R$ 123.222,23 não processados e 309.120,69 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R$ 272.339,23 e os processados R$ 340.568,86.

## 3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

### 3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| **1 - Receita de impostos** | **458.855,54** |
| **2 - Receita de transferências constitucionais e legais** | **14.098.484,04** |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 13.145.919,56 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 849.590,53 |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação | 173,13 |
| 2.4 - Cota-Parte ITR | 1.145,44 |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA | 101.655,38 |
| 2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| 2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 |
| **3 - Total da receita resultante de impostos e transferências** | **14.557.339,58** |
| 22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos) | 1.059.022,21 |
| 23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb | 2.583.563,95 |
| 24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% | 0,00 |
| 25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional | 0,00 |
| 26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos | 0,00 |
| 27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino | 0,00 |
| **28 - Total das despesas para fins de limite** | **3.642.586,16** |
| 29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente) | 3.639.334,90 |
| 29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente) | 0,00 |
| **29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)** | **25,02%** |
| **29ab.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)** | **0,00%** |
| 29z.1 - Saldo a compensar em 2023 (EC nº 119/2022) | 0,00 |
| 29aa.2 - Valor compensado em 2023 (EC nº 119/2022) | 0,00 |
| 29aa.3 - Valor não aplicado EC nº 119/2022 | 0,00 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R$ 3.642.586,16 em MDE, o que corresponde a **25,02%** da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

| Item/ Exercício | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Percentual | 26,29% | 26,83% | 31,06% | **25,02%** |
| Análise | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu | **Cumpriu** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

### 3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R$ 4.611.009,11 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

| Item | Dotação atualizada (c) | Despesas empenhadas (d) | Despesas liquidadas (e) | Despesas pagas (f) | Inscritas em RP não processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| **10.1 - Profissionais da educação básica** | **4.642.422,53** | **4.353.723,17** | **4.353.723,17** | **4.349.044,64** | **0,00** |
| 10.1.1 - Educação infantil | 956.756,65 | 758.689,17 | 758.689,17 | 754.010,64 | 0,00 |
| 10.1.2 - Ensino fundamental | 3.532.101,49 | 3.451.114,81 | 3.451.114,81 | 3.451.114,81 | 0,00 |
| 10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos | 153.564,39 | 143.919,19 | 143.919,19 | 143.919,19 | 0,00 |
| 10.1.4 - Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5 - Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **10.2 - Outras despesas** | **561.993,37** | **257.285,94** | **257.285,94** | **257.285,94** | **0,00** |
| 10.2.1 - Educação infantil | 381.954,24 | 186.120,09 | 186.120,09 | 186.120,09 | 0,00 |
| 10.2.2 - Ensino fundamental | 149.704,68 | 51.921,45 | 51.921,45 | 51.921,45 | 0,00 |
| 10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos | 30.334,45 | 19.244,40 | 19.244,40 | 19.244,40 | 0,00 |

| Item | Dotação atualizada (c) | Despesas empenhadas (d) | Despesas liquidadas (e) | Despesas pagas (f) | Inscritas em RP não processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.2.4 - Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5 - Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6 - Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7 - Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)** | **5.204.415,90** | **4.611.009,11** | **4.611.009,11** | **4.606.330,58** | **0,00** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de **R$ 2.583.563,95**, conforme detalhado na Tabela 15.




Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

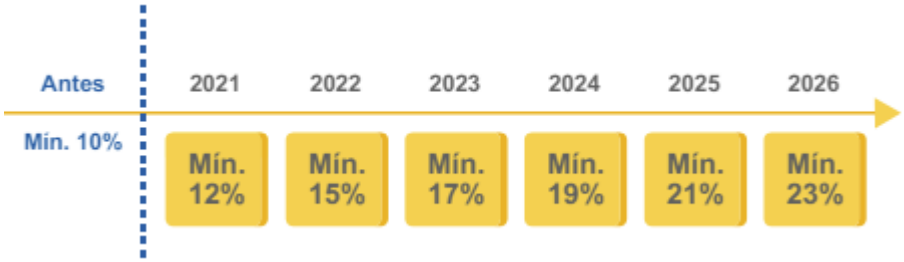
| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| 2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b") | 11.966.144,16 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 849.590,53 |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação | 173,13 |
| 2.4 - Cota-Parte ITR | 1.145,44 |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA | 101.655,38 |
| 2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências | 0,00 |
| **4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)** | **2.583.563,95** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB




Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R$ 4.527.396,78, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| **6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício** | **4.527.396,78** |
| **6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos** | **2.943.008,11** |
| 6.1.1 - Principal | 2.805.634,27 |
| 6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 137.373,84 |
| 6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| **6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF** | **848.587,41** |
| 6.2.1 - Principal | 848.587,41 |
| 6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| **6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT** | **735.801,26** |
| 6.3.1 - Principal | 735.801,26 |
| 6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| **6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR** | **0,00** |
| 6.4.1 - Principal | 0,00 |
| 6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

### 3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

| Item | Valor |
|---|---|
| 6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício | 4.527.396,78 |
| 12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica | 4.353.723,17 |
| 12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica | 0,00 |
| 15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h) | 4.353.723,17 |
| 15j - Valor exigido = (6)*70% | 3.169.177,75 |
| **15m - % Aplicado = (15l)/(6)** | **96,16%** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

### 3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| **6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício** | **4.527.396,78** |
| **11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício** | **4.611.009,11** |
| 11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 3.039.969,86 |
| 11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 844.930,31 |
| 11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 726.108,94 |
| 11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 |
| 11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no | 83.612,33 |

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| exercício | |
| 18n - Valor máximo permitido = (6)*10% | 452.739,68 |
| 18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i) | 0,00 |
| 11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa | 0,00 |
| 18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h) | 0,00 |
| **18r - % não aplicado = (18p/6)** | **0,00%** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o estabelecido na Lei.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| 19s - Superávit permitido no exercício anterior | 313.866,80 |
| 19t - Valor não aplicado no exercício anterior | 27.375,69 |
| 19u - **Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre** | **0,00** |
| **19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre** | **0,00** |
| **19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício** | **-1.254.669,27** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos no FUNDEB no exercício anterior/2022, não havendo, portanto, superávit ser aplicado no exercício em análise.

### 3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria[7] que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 54,50% para o município de Bocaina.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

[7] Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 20 de abril de 2023, disponível em https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

| Item | Valor |
|---|---|
| 6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT | 735.801,26 |
| 13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d) | 514.250,66 |
| 13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h) | 0,00 |
| 16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h) | 514.250,66 |
| 16j - Indicador de educação infantil – IEI de **Bocaina** (%) | 54,50% |
| 16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI) | 401.011,69 |
| **16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)** | **69,89%** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 54,50% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

### 3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| 6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT | 735.801,26 |
| 14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital | 113.937,49 |
| 14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT | 0,00 |
| 17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h) | 113.937,49 |
| 17j - Valor exigido = (6.3*15%) | 110.370,19 |
| **17m - % Aplicado = (21k/6.3)** | **15,48%** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça **01**, fls. **22 a 25**)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

### 3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| **Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)** | **13.377.564,18** |
| Receita de impostos (I) | 458.855,54 |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II) | 12.918.708,64 |
| Cota-Parte FPM | 11.966.144,16 |
| Cota-Parte ITR | 1.145,44 |
| Cota-Parte IPVA | 101.655,38 |
| Cota-Parte ICMS | 849.590,53 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 173,13 |
| Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 |
| **Total das despesas com ASPS (XII)** | **2.317.866,27** |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII) | 0,00 |
| (-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV) | 0,00 |
| (-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV) | 0,00 |
| Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 2.317.866,27 |
| Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 2.006.634,63 |
| Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII) | 311.231,64 |
| Limite não cumprido (XIX) = (XVIII) | 0,00 |
| **Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012** | **17,33%** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça **01**, fls. **26 a 28**)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R$ 2.317.866,27 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **17,33%** da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

| Item/ Exercício | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Percentual | 17,33% | 16,86% | 15,80% | **17,33%** |
| Análise | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu | **Cumpriu** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça **01**, fls. **26 a 28**)

### 3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R$ 11.645.567,77, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

| Item | Despesas liquidadas (a) | Inscritas em RP não processados (b) |
|---|---|---|
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **11.645.567,77** | **310,00** |
| Pessoal Ativo | 10.362.677,77 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 8.654.944,13 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.707.733,64 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS) | 0,00 | 0,00 |
| Pensões (despesas pagas fora do RPPS) | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE) | 1.282.890,00 | 310,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)** | **770.974,31** | **0,00** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 753.974,31 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 17.000,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **10.874.593,46** | **310,00** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça **01**, fl. **29**)

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de **R$ 10.874.903,46**, representando **45,32%** da RCL, **cumprindo** o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

| Item | Valor | % sobre a RCL ajustada |
|---|---|---|
| **RCL (IV)** | **25.577.060,04** | **106,59%** |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 600.000,00 | 2,50% |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | 980.503,97 | 4,09% |
| **RCL ajustada (VII) = (IV - V – VI)** | **23.996.556,07** | **0,00%** |
| **Despesa total com pessoal - DTP (VIII)**[8] | **10.874.903,46** | **45,32%** |
| Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 12.958.140,28 | 54,00% |
| Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 12.310.233,26 | 51,30% |
| Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 11.662.326,25 | 48,60% |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça **01**, fl. **29**)

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

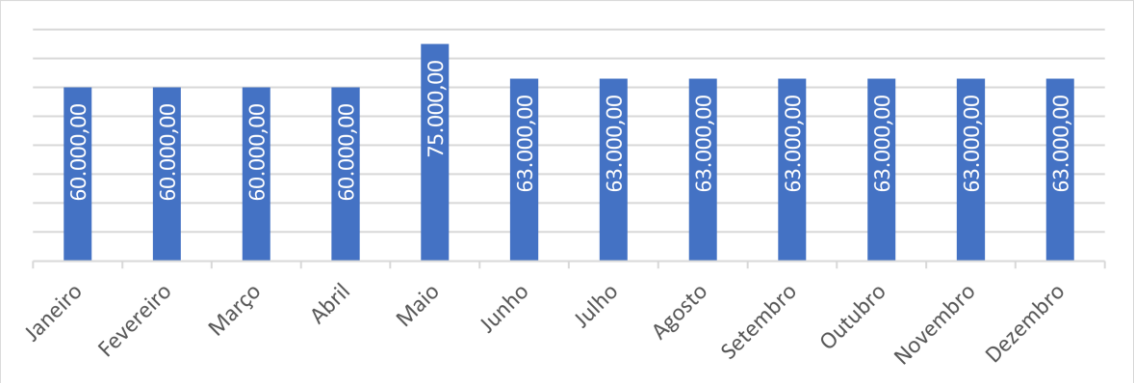
| Item/ Quadrimestre | 3º Quadrimestre 2022 | 1º Quadrimestre 2023 | 2º Quadrimestre 2023 | 3º Quadrimestre 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Percentual | 48,09% | 47,86% | 46,26% | **45,32%** |
| Análise | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu | **Cumpriu** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça **01**, fls. **29 a 31**)

### 3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Bocaina** o montante de R$ 756.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R$)




Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça **01**, fl. **32**)

[8] Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 14.119.572,02, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| **Receitas Tributárias (I)** | **469.514,16** |
| Receitas de Impostos | 469.285,59 |
| IPTU | 5.901,81 |
| ISS | 278.147,55 |
| ITBI | 2.014,22 |
| IRRF | 183.222,01 |
| Outros Impostos | 0,00 |
| Taxas | 228,57 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública (II) | 240.005,81 |
| **Transferência da União (III)** | **12.753.901,66** |
| Cota-Parte FPM | 12.742.624,74 |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 11.750.944,76 |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f | 991.679,98 |
| Cota-Parte ITR | 1.526,73 |
| Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 9.750,19 |
| Apoio Financeiro | 0,00 |
| **Transferência do Estado (IV)** | **656.150,39** |
| Cota-Parte ICMS | 545.596,57 |
| Cota-Parte IPVA | 110.362,65 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 191,17 |
| **TOTAL (I + II + III + IV + V)** | **14.119.572,02** |

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça **01**, fl. **33**)

Portanto, o município repassou **5,35%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

### 3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

| Item | Até o 3º Quadrimestre |
|---|---|
| Dívida Consolidada (DC) (I) | 10.923.792,51 |
| Deduções (II) | 1.736.514,78 |
| DCL (III) = (I – II) | 9.187.277,73 |
| RCL (IV) | 25.577.060,04 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, | 600.000,00 |
| RCL ajustada (VI) = (IV - V) | 24.977.060,04 |
| **% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)** | **43,74%** |
| **% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)** | **36,78%** |
| Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL | 29.972.472,05 |
| Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL | 26.975.224,84 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça **01**, fls. **34 e 35**)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **36,78%** da DCL em relação à RCL.

### 3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

| Descrição | Valor (R$) | % sobre a RCL ajustada |
|---|---|---|
| Operação de crédito mobiliária | 0,00 | - |
| Operação de crédito contratual | 0,00 | - |
| RCL (IV) | 25.577.060,04 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 600.000,00 | - |
| RCL ajustada (VI) = (IV - V) | 24.977.060,04 | - |
| Operações vedadas (VII) | 0,00 | 0,00% |
| **Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)** | **0,00** | **0,00%** |
| Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL | 3.996.329,61 | 16,00% |
| Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL | 3.596.696,65 | 14,40% |
| **Operações de crédito por ARO** | **0,00** | **0,00%** |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001) | 1.748.394,20 | 7,00% |

| Descrição | Valor (R$) | % sobre a RCL ajustada |
|---|---|---|

Fonte: Sagres Contábil – Demonst. das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça **01**, fls. **36 e 37**)

Constata-se que o município de Bocaina não contratou operações de crédito no exercício em análise.

### 3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia "acima da linha" com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

| Especificações | Meta | Resultado | Situação |
|---|---|---|---|
| Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS) | -847.510,41 | -63.120,73 | Atingida |
| Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS) | -847.510,41 | -1.427.734,44 | Não atingida |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 10.923.792,51 | Não atingida |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 9.166.179,63 | Não atingida |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça **01**, fls. **38 a 40**) e LDO nº 460/2022- Anexo de Metas Fiscais, peça **01,** fl. **06**.

Pelo exposto, conclui-se que a Administração não atingiu as metas de Resultado Nominal, da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida estabelecidas na LDO.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº **460**/2022, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Achado 7. Descumprimento da meta de resultado nominal na LDO**

**Achado 8. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO**

**Achado 9. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO**

### 3.6. Verificação do cumprimento da "regra de ouro"

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro

| Descrição | Previsão/Dotação Atualizada (R$) | Valor realizado/ executado (R$) |
|---|---|---|
| Receitas de operações de crédito (i) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de capital (ii) | 7.148.272,25 | 3.517.656,28 |
| **Resultado (ii-i)** | **7.148.272,25** | **3.517.656,28** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça **01**, fl. **41**)

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

### 3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente. A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| **RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)** | **0,00** |
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)** | **0,00** |

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Despesas de Capital | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 |
| **PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)** | **0,00** |
| Despesas de Capital | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 |
| **SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)** | **0,00** |
| **SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIf + Iig)** | **0,00** |
| **Saldo Atual (IIIi + IIIj)** | **0,00** |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça **01**, fl. **42**)

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

### 3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

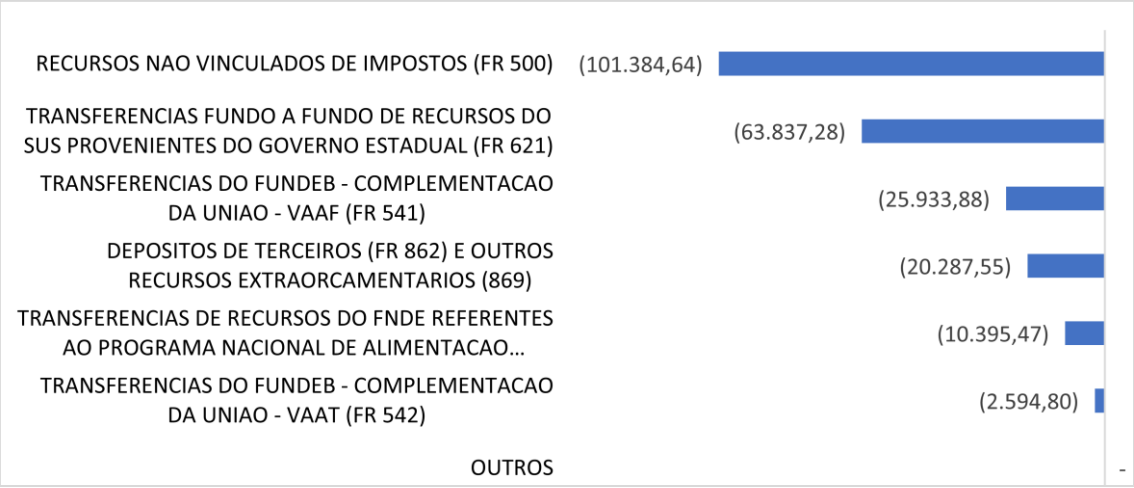
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça **01**, fls. **43 e 44**) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa




Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça **01**, fls. **43 e 44**)

As fontes constantes no gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Peça 01, fls. 85 a 86. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1°, §1° e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Achado 10. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício**

## 4. APRECIAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

**4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP**

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça **01**, fls. **09 e 10; 45** a **66**, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

### 4.2. Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial

Durante a análise amostral dos documentos e informações contábeis do ente constatou-se a ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial do município.

O art. 70 da Constituição Federal prevê que qualquer pessoa que guarde, gerencie ou administre bens públicos tem o dever de prestar contas.

Por sua vez, o artigo 94 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a administração pública deve efetuar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração".

O registro dos bens é indispensável para o controle e a qualidade da informação dos demonstrativos contábeis.

Além disso, a ausência de gerenciamento adequado e do registro contábil dos bens que compõem o patrimônio público dos órgãos e entidade ocasiona uma má alocação, o desperdício e o subaproveitamento dos bens públicos.

Foram identificados os bens públicos a seguir que não foram registrados no inventário patrimonial do ente:

| Data Pagamento | Unidade Gestora | Credor | Data de Emissão do Empenho | Empenho | Empenho Descrição | Valor Pago |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **27/01/2023** | P. M. DE BOCAINA | SEBBA MOTORS | 01/11/2023 | 1101237 | VALOR QUE SE EMPENHA REF A PAGAMENTO PARA FAZER FACE A AQUISIÇAO DE VEICULOS (AMBULÂNCIA) | 286.700,00 |
| **12/12/2023** | P. M. DE BOCAINA | SPELL COMERCIO E SERVIÇO AR-CONDICIONADO | 01/12/2023 | 1201397 | VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISICAO DE AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS | 41.991,48 |
| **30/12/2023** | P. M. DE BOCAINA | EUGGRES ALVES DE MOURA | 01/12/2023 | 1201398 | VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISICAO DE AR SPLIT CONDICIONADO 18.000 BTUS | 45.900,00 |

Fonte: Sagres Contábil (peça **02**, fls. **01 a 06; 15 a 192**)

**Achado 11. Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial**

**4.3. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)**

O inventário dos bens móveis apresentado na prestação de contas do exercício não atende os critérios mínimos de elaboração.

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

> *XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;*

O inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web (peça **02**, fl. **15 a 192**) não apresenta as informações mínimas a seguir: *número da nota fiscal, condições de uso*, *forma de aquisição* e *valor de depreciação dos bens.*

**Achado 12. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)**

**4.4. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário de bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial**

O município apresentou divergências materialmente relevantes entre **os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial.**

O § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que "a Administração Pública manterá sistemas de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial"** (grifo nosso).

A gestão de bens móveis visa ao gerenciamento eficaz do patrimônio público para a melhor prestação dos serviços públicos à sociedade. A utilização eficaz e eficiente dos bens disponíveis e sua conservação tem relação direta com o resultado e qualidade dos serviços públicos prestados pelo ente.

Além disso, os controles instituídos visam a resguardar o órgão/gestor na ocorrência de qualquer dano ao patrimônio público bem como a apuração e a eventual responsabilidade do agente que possuía a guarda do bem.

Os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis são de **R$ 571.239,00**, enquanto que no balanço patrimonial o valor é de **R$ 4.019.547,69**, conforme peça **02**, fls. **07 a 192**.

**Achado 13. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial**

## 5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

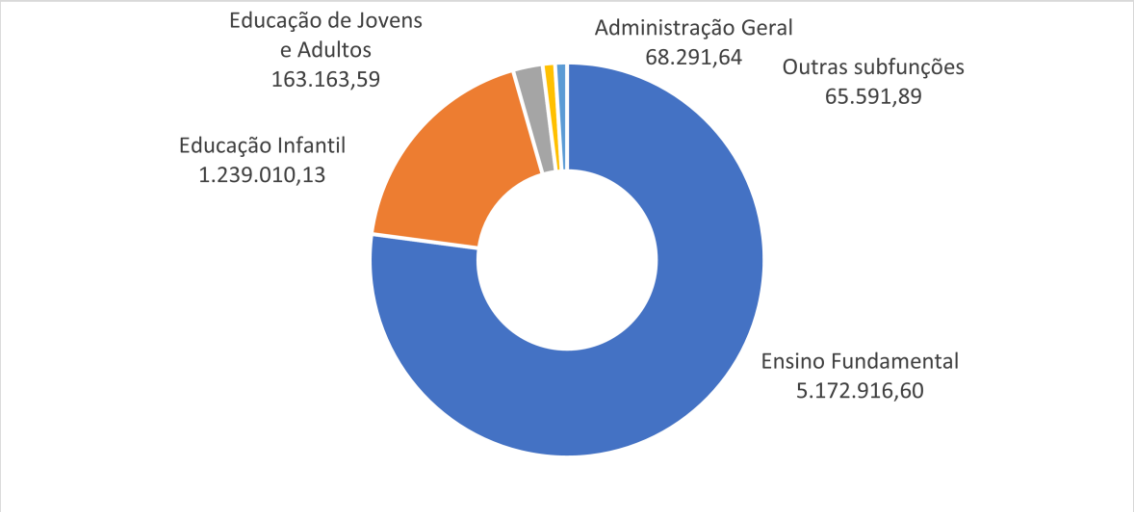
### 5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Bocaina**, no exercício de **2023**, realizou um total de R$ 6.708.973,85 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção




Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça **01**, fls. **16 a 21**)

### 5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 33 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 33 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

| Descrição/Exercício | | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Anos Iniciais | IDEB observado | - | - | 5.1 | 5.5 | - | - |
| | Meta Projetada | 4.4 | 4.7 | 5.0 | 5.3 | 5.6 | - |
| Anos Finais | IDEB observado | 4.1 | 4.3 | 4.4 | 4.0 | - | - |
| | Meta Projetada | 3.4 | 3.7 | 4.0 | 4.3 | 4.6 | - |

Fonte: http://ideb.inep.gov.br/resultado/

Até a data da saída desse relatório, os dados referentes ao exercício 2023 não haviam sido divulgados pelo INEP.

### 5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1° ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 34.

Tabela 34 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

| Anos iniciais | | | | Anos finais | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** |
| 14,0 | 9,9 | 3,8 | 2,8 | 24,1 | 23,5 | 24,9 | 17,7 |

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 34, verifica-se que houve redução gradual, tanto nos Anos Iniciais, quanto nos Anos Finais.

A meta 02 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) visa garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

### 5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância por ato normativo

O município não instituiu o plano municipal pela Primeira Infância. De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o

município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

**Achado 14. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância**

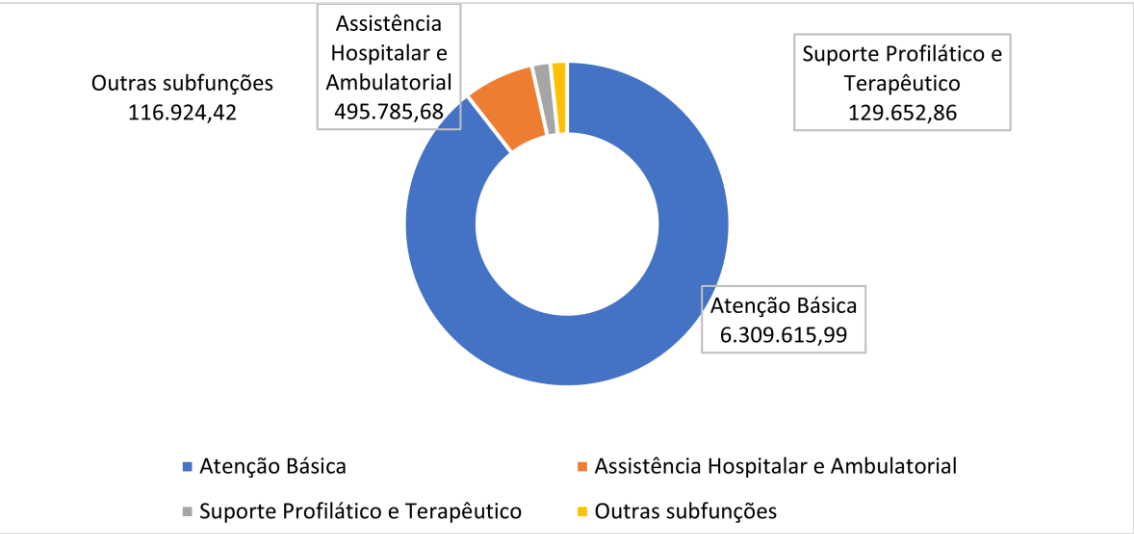
### 5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R$ 7.051.978,95 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção




Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça **01**, fls. **26 a 28**)

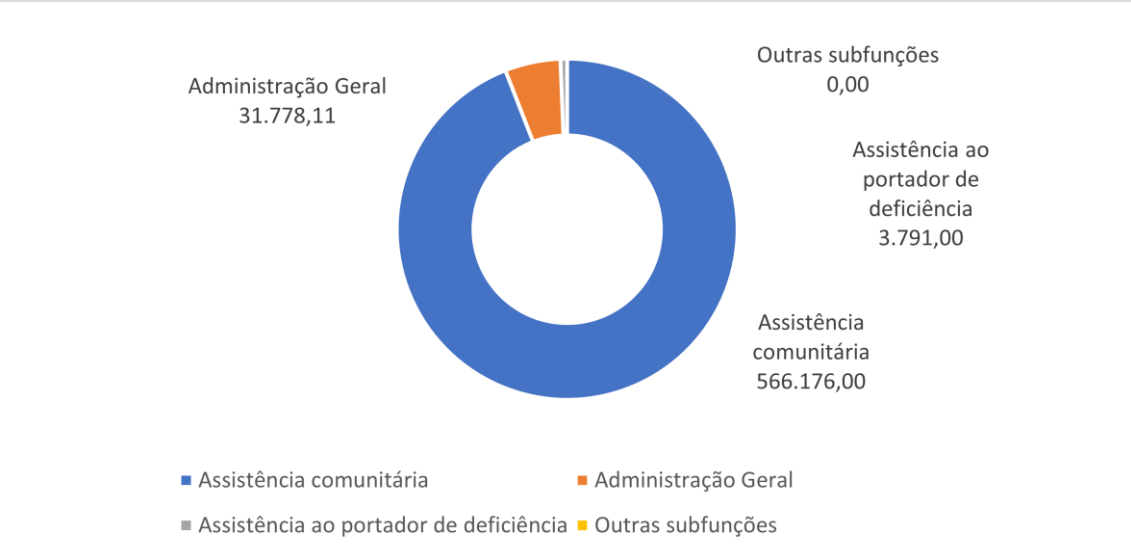
## 5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R$ 601.745,11 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção




Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça **01**, fls. **16 a 21**)

## 5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

### 5.4.1. O município não instituiu o Plano de Segurança Pública

O município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública. De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública. O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

**Achado 15. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública**

### 5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Bocaina** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **36,75%,** enquadrando-se na faixa de resultado **básico**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência[9].

Na Tabela 35 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 35 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

| Descrição/Exercício | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Nota | 66,33% | 68,77% | **36,75%** |
| Faixa | Mediano | Mediano | **Básico** |

Fonte: TC/019779/2021, TC/012660/2022 e TC/010925/2023.

**Achado 16. Portal da Transparência com índice BÁSICO**

### 5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou

[9] Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais: https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/

o RGC apresentado, avaliando-o com um **índice Inicial**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 11.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 4.

Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023

| Inicial | Básico | Intermediário | Aprimorado | Avançado |
|---|---|---|---|---|
| >0% a 50% | >50% a 75% | >75% a 85% | >85% a 95% | >95% a 100% |

Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação




Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

## 6. RESUMO DOS ACHADOS

**Achado 1** *(Item 3.1.1.1)* – Subestimação dos recursos previstos no PPA e LDO em relação aos previstos na LOA;

**Achado 2** *(Item 3.2.1.1.)* – Insuficiência na arrecadação da receita tributária (IPTU);

**Achado 3** *(Item 3.2.1.2.)* – Ausência de registro contábil da receita de IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores;

**Achado 4** *(Item 3.2.3)* - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares;

**Achado 5** *(Item 3.2.4.)* - Classificação Indevida da fonte de recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias;

**Achado 6** *(Item 3.2.5.)* - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;

**Achado 7***(Item 3.5.)* - Descumprimento da meta de resultado nominal na LDO;

**Achado 8** *(Item 3.5.)* - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO;

**Achado 9** *(Item 3.5.)* - Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO;

**Achado 10** *(Item 3.8.)* - Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício;

**Achado 11***(Item 4.2.)* – Ausência de registro de bens públicos adquiridos no Inventário Patrimonial;

**Achado 12** *(Item 4.3.)* – Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE/PI nº 06/2022);

**Achado13** *(Item 4.4.)* – Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário Patrimonial dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial;

**Achado 14** *(Item 5.1.3.)* - Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância;

**Achado 15** *(Item 5.4.1)* - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

**Achado 16** *(Item 5.5.)* – Portal da Transparência com Índice Básico (49,29%).

## 7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 36.

Tabela 36 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

| Item | Limite | Apurado | Situação |
|---|---|---|---|
| Créditos adicionais suplementares | ≤40,00% | 28,22% | Cumpriu |
| Aplicação em MDE | ≥25% | 25,02% | Cumpriu |
| Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica | ≥70% | 96,16% | Cumpriu |
| Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício | ≤10% | 0,00% | Cumpriu |
| Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil | ≥54,50% | 69,89% | Cumpriu |
| Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital | ≥15% | 15,48% | Cumpriu |
| Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) | ≥15% | 17,33% | Cumpriu |
| Despesa de pessoal do Poder Executivo | ≤54% | 45,32% | Cumpriu |
| Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo | ≤7% | 5,35% | Cumpriu |
| Dívida consolidada líquida | ≤120% | 36,78% | Cumpriu |
| Contratação de operações de crédito | ≤16% | 0,00% | Cumpriu |
| Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) | ≤7% | 0,00% | Cumpriu |

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

a) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;

b) Portal institucional de transparência do município com avaliação de resultado Básico.

## 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. JACKSON NOBRE VERAS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

d) RECOMENDAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme art. 11 da LC nº101/2002(LRF).

e) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo a gestão fiscal;

f) RECOMENDAR, observância ao cumprimento das Metas de Resultado Nominal, da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida fixada na LDO;

g) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

h) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de atualizar os registros contábeis do inventário dos bens móveis, com as devidas atualizações e depreciações;

i) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

j) DETERMINAR ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa n° 03/2015.

É o relatório.

Teresina, 13 de junho de 2024.

*Assinado digitalmente*
Denize Fernandes França e Silva
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

*Assinado digitalmente*
Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 1

*Assinado digitalmente*
Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**ASSINATURA DIGITAL**

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|---|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.*00.353-** | DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA | 18/06/2024 10:03:31 |
| ***.*00.363-** | VILMAR BARROS MIRANDA | 18/06/2024 10:21:55 |
| ***.*00.753-** | LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO | 24/06/2024 14:24:23 |

**Protocolo:** 004537/2024

**Código de verificação:** F47BFBF6-9B54-41E0-9775-975F3D86C1FF

**Portal de validação:**
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 13/08/2026 06:45